

FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES BRB - PETROVALE

CNPJ: 07.841.371/0001-45

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

- 1. Data, Hora e Local:** Conforme os termos da convocação, a Assembleia Geral Ordinária foi realizada de forma não presencial, por meio de consulta formal, tendo sido concedido aos cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, com a apuração dos votos realizada hoje, dia 31/7/2020, às 17hs, na sede social da Administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES BRB - PETROVALE** ("Fundo"), a BRB - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 33.850.686/0001-69, no SBS Quadra 1, Bloco E, Edifício Brasília, 7º andar, Brasília/DF.
- 2. Convocação e Presença:** Convocação realizada mediante envio de correspondência física a cada um dos cotistas, em 21/7/2020, por mala direta. Tendo em vista as medidas para enfrentamento da pandemia do Covid-19, e as recomendações previstas no Ofício-Circular nº 6/2020/CVM/SIN, de 26/3/2020, foi possibilitado aos cotistas participar, exclusivamente por meio de voto escrito, com envio do arquivo da Manifestação de Voto, digitalizado, para o endereço de e-mail indicado pelo Administrador, e/ou entrega do documento na agência de relacionamento do cotista. Em anexo, lista dos votos válidos recebidos.
- 3. Mesa:** Para assumir a presidência dos trabalhos foi eleita a Srta. Laura Zuza Perdigão, representante da Administradora, que convidou a Srta. Helena Kalyvas de Carvalho para secretariar a reunião.
- 4. Ordem do dia:**
 - (i)** Aprovação das Demonstrações Financeiras Auditadas do Fundo - exercício findo em 31/12/2019;
 - (ii)** Aprovação do novo Regulamento do Fundo ("Novo Regulamento"), para refletir o novo padrão redacional adotado pela Administradora, elaborado de acordo com o disposto na ICVM 555, e que também contempla a alteração dos seguintes itens:
 - a) Exclusão das referências ao "Formulário de Informações Complementares", que deixou de ser obrigatório após alterações introduzidas na ICVM 555, e inclusão de seção relativa à tributação aplicável ao Fundo;
 - b) Exclusão das referências ao "Formulário de Informações Complementares", que deixou de ser obrigatório após alterações introduzidas na ICVM 555, e inclusão de seção relativa à tributação aplicável ao Fundo;
 - c) Inclusão da possibilidade do Administrador contratar, em nome do Fundo, outros distribuidores, desde que devidamente habilitados e autorizados a prestar serviços de distribuição de cotas;
 - d) Exclusão dos valores de movimentação (aplicações, resgates e saldo mínimo de permanência), que já estão disponíveis no site do Distribuidor e na Lâmina de Informações Essenciais;
 - e) Alteração da Política de Investimento, além da transferência das tabelas para o Anexo I, conforme a seguir: i) inclusão de vedação à aplicação em títulos de emissão de "Fundos de Investimento" e do "Administrador, Gestor ou empresa ligada"; ii) adequação da estratégia de utilização de derivativos, realizada exclusivamente na modalidade "com garantia", e sem alavancagem, sendo de 100% o limite para proteção ("hedge"), posicionamento e lançamento coberto de opções; e iii) inclusão de referências e obrigatoriedade de observação das vedações dispostas na legislação aplicável aos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios (RPPS);

- f) Alteração do texto referente aos riscos do Fundo, no respectivo capítulo/seção;
- g) Adequação das matérias de competência da Assembleia Geral; e inclusão da possibilidade de realização de assembleia geral por meio eletrônico;
- h) Inclusão da preferência pela comunicação com os cotistas por meios eletrônicos, relativamente à divulgação de informações do Fundo, inclusive extratos e convocações da Assembleia Geral;
- i) Inclusão dos dados de contato do Administrador e do Distribuidor para esclarecimento de dúvidas, solicitações, sugestões, reclamações e obtenção de informações do Fundo;
- j) Renumeração dos artigos, títulos e capítulos.

5. Deliberações: Após os esclarecimentos necessários, os cotistas aprovaram os itens (i) e (ii) da pauta, sendo que a nova versão do Regulamento, anexa, entrará em vigor na data de registro do documento na Comissão de Valores Mobiliários – CVM, a partir de 10/9/2020, e no mesmo momento em que o Formulário de Informações Complementares deixará de existir.

6. Encerramento: Encerrados os trabalhos, inexistindo qualquer outra manifestação, lavrou-se a presente ata, que foi lida e aprovada por todos.

Laura Zuza Perdigão
Presidente

Helena Kalyvas de Carvalho
Secretária